

**União estável - Reconhecimento e dissolução - Partilha de bens - Art. 1.725 do Código Civil/2002 - Presunção legal de comunhão de bens - Licença/ permissão de táxi - Inclusão - Significativo valor financeiro - Manutenção**

Ementa: Apelação cível. Ação de reconhecimento de união estável e dissolução. Partilha de bens. Licença/ permissão de táxi e veículo. Inclusão na partilha mantida. Recurso improvido.

- Reconhecida e decretada a dissolução da união estável, é cabível a determinação da partilha dos bens adquiridos na constância da união, sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos do art. 1.725 do CC/2002.

- Quanto à licença/permissão de táxi, não há como ignorar a realidade de que a mesma possui valor financeiro significativo, devendo ser mantida na partilha.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0079.09.980546-1/001 - Comarca de Contagem - Apelante: N.J.S. - Apelada: C.G.C. - Relatora: DES.ª HILDA TEIXEIRA DA COSTA**

**Acórdão**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Caetano Levi Lopes, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 27 de março de 2012. - *Hilda Teixeira da Costa* - Relatora.

**Notas taquigráficas**

DES.ª HILDA TEIXEIRA DA COSTA - Trata-se de apelação interposta por N.J.S. em face da r. sentença de f. 70/72-TJ, prolatada nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável contra ele proposta por C.G.C., que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: declarar e dissolver a união estável havida entre as partes pelo período de final do ano de 1989 até agosto de 2009; determinar a partilha de todos os bens adquiridos durante a união estável na proporção de 50%, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, deixando de arbitrar custas e honorários, visto que as partes se encontram sob o pálio da assistência judiciária.

O requerido apelou pelas razões de f. 73/79-TJ, insurgindo-se contra a partilha dos bens determinada na decisão primeva. Argui que o veículo Corsa Sedan Premium, placa GVQ 0002, 08/09, é utilizado pelo apelante como táxi, assim é considerado instrumento de profissão, não cabendo a partilha deste bem,

como também não há que se falar em partilha de 50% da licença/permissão de táxi.

Afirma que a concessão para o serviço de táxi tem caráter personalíssimo e intransferível, razão pela qual não pode ser objeto de partilha entre os consortes.

Enfatiza que a licença/permissão para exploração de serviço público de táxi não é partilhável, pois se encontra sob a outorga do Poder Público. Ao final, requer o provimento do recurso, a fim de que seja julgado improcedente o pedido de partilha de 50% da licença/permissão de táxi e do veículo.

Intimada, a apelada apresentou suas contrarrazões à f. 79-v.-TJ, pugnando pelo improvimento do recurso e pela manutenção da r. sentença.

Conheço do recurso, pois é próprio, tempestivo, regularmente processado e ausente de preparo, tendo em vista a assistência judiciária deferida à parte apelante.

Cinge-se o presente recurso a analisar o inconformismo do réu, ora apelante, requerendo a reforma da r. sentença quanto à partilha de 50% da licença/permissão de táxi e do veículo Corsa Sedan Premium, placa GVQ 0002, 08/09.

O Código Civil dispõe em seus arts. 1.723 a 1.727:

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição da família.

[...]

Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime parcial de bens.

Do texto normativo transcrito, resulta o reconhecimento de que há uma presunção legal de comunhão de bens adquiridos durante a união, que só poderá ser ressalvada em caso de contrato escrito, o que não se vislumbra no presente caso.

Na hipótese, quanto ao veículo Corsa Sedan Premium, placa GVQ 0002, 08/09, sendo bem patrimonial adquirido na constância da união, deve ser incluído na partilha do casal.

No tocante à licença/permissão de táxi, não há como ignorar a realidade de que a mesma possui valor financeiro significativo, devendo ser mantida na partilha, uma vez que há presunção de que ambas as partes contribuíram para sua aquisição na constância da união.

Nesse sentido, seguem jurisprudências:

Recurso especial. Partilha. Permissão de transporte coletivo. Bem economicamente apreciável, embora fora do comércio.

1. As permissões de transporte coletivo, embora estejam fora do comércio, são diuturnamente comercializadas, por quantias elevadas. Têm, portanto, valoração econômica. 2. Se há valoração econômica para o bem, é legítima a sua inclusão em partilha, sob pena de prejuízo ao integrante do casal que contribuiu para a aquisição da permissão e enriquecimento daquele que detém em seu nome o registro. (REsp 687036/

RS - Relator Ministro Humberto Gomes de Barros - Terceira Turma - j. em 19.09.2006 - Data da publicação/fonte: DJ de 23.10.2006, p. 303 - RJTJRS v. 263, p. 31.)

Apelação cível. União estável. Partilha de permissão de serviço de táxi. Reconhecimento de valor comercial ao bem.

1. Correta a sentença que determinou a partição igualitária do valor comprovadamente recebido pelo recorrente por conta da venda que fez do automóvel e do termo de permissão para exploração do serviço de táxi. 2. Em que pese o apelante sustentar que é proibida pela legislação municipal a venda de concessão de táxi, está demonstrado nos autos que ele, na vigência da união estável e no curso desta ação, realizou negócio ao preço de R\$ 56.000,00 atribuindo valor econômico tanto ao veículo como à permissão de exploração do serviço de táxi nesta Capital. 3. Merece prestígio a sentença que impôs ao apelante multa por litigância de má-fé. Negaram provimento, à unanimidade. (TJRS, Apelação Cível nº 70012751590, Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos, j. em 23.11.2005.)

Sucessões. Agravo de instrumento. Partilha de bens. Táxi. Concessão de uso. - Embora a permissão para uso de táxi possua natureza personalíssima e esteja fora do comércio, possui valor de mercado considerável. Agravo de instrumento parcialmente provido. (Agravo de Instrumento nº 70034572552, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Rel. Claudir Fidelis Faccenda, j. em 04.02.2010.)

Portanto, diante de tais considerações, mantenho a r. sentença.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso.

Custas recursais, pelo apelante, estando suspensa sua exigibilidade por estar sob o pálio da justiça gratuita.

Votaram de acordo com a Relatora os DESEMBARGADORES AFRÂNIO VILELA e BRANDÃO TEIXEIRA.

*Súmula* - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.